

# TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

**Recurso interposto em 20 de junho de 2012 — ZZ/BEI**

**(Processo F-63/12)**

(2012/C 311/21)

*Língua do processo: italiano*

## Partes

*Recorrente:* ZZ (representante: L. Isola, advogado)

*Recorrido:* Banco Europeu de Investimento

## Objeto e descrição do litígio

Anulação das cartas através das quais o recorrido recusa reembolsar, na sequência do acórdão do Tribunal Geral da União Europeia que anulou parcialmente o acórdão do Tribunal da Função Pública, os 6000 euros que o recorrente pagou ao recorrido a título de despesas reembolsáveis na sequência do acórdão do Tribunal da Função Pública que decidiu sobre as despesas.

## Pedidos do recorrente

- Anulação das cartas de 4 e de 25 de maio de 2012, na parte em que o BEI recusa restituir ao recorrente o montante de 6000 euros que lhe exigiu a título de despesas num anterior processo no Tribunal da Função Pública;
- condenação do BEI no reembolso imediato do referido montante majorado de juros e da compensação da flutuação monetária desde a data do pagamento efetuado pelo recorrente até ao reembolso efetivo;
- condenação do recorrido numa indemnização pelo dano causado ao recorrente;
- condenação do BEI nas despesas.

**Recurso interposto em 2 de julho de 2012 — ZZ/Comissão**

**(Processo F-67/12)**

(2012/C 311/22)

*Língua do processo: italiano*

## Partes

*Recorrente:* ZZ (representante: G. Cipressa, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

## Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão de indeferimento do pedido que o recorrente apresentou para obter a indemnização do dano que sofreu por a recorrida ter enviado uma carta, referente ao eventual regresso ao serviço do recorrente e que responde a alguns dos pedidos deste, a um advogado que o defendeu em vários processos mas ao qual ele nunca deu um mandato geral.

## Pedidos do recorrente

- Anulação da decisão da Comissão, independentemente da sua forma, que indeferiu o pedido que o recorrente apresentou, em 20 de maio de 2011, à Autoridade Investida do Poder de Nomeação;
- na medida do necessário, anulação do ato da Comissão, independentemente da sua forma, que indeferiu a reclamação, de 1 de dezembro de 2011, contra a decisão de indeferimento do pedido de 20 de maio de 2011 e anulação desta decisão de indeferimento, assim como deferimento do pedido de 20 de maio de 2011;
- anulação, na medida do necessário, da carta de 9 de março de 2012;
- condenação da Comissão na indemnização do dano que o recorrente sofreu injustamente, por a Comissão ter enviado uma carta desprovida de data a Giuseppe Cipressa, no montante de 10 000 euros ou qualquer outro montante superior ou inferior que o Tribunal Geral considere justo e equitativo;
- condenação da Comissão no pagamento ao recorrente dos juros sobre este montante entre o dia seguinte ao da data em que o pedido de 20 de maio de 2011 deu entrada e a data do pagamento efetivo do montante de 10 000 euros, à taxa de 10 % e com capitalização anual;
- condenação da Comissão nas despesas.